

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO P COM PROCESSO

06 - 0005 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RPP

06 - 0005 / 2008

DE

03/03/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

REQUER AO SR. PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES PREVISTAS NA REDAÇÃO DA LEI Nº 13.791/04 E SOBRE O
CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO QUE DIZ
RESPEITO AO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 13.924/04.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/10/2010 14:49:40

00000001708-60



ARQUIVADO EM 09/02/09

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 01 do proc.
Nº 6-5 de 08

Adelino Cássio - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

06 - RPP
06- 0005/2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EU, CLAUDETE ALVES DA SILVA SOUZA, Vereadora do Município de São Paulo, portadora da célula de identidade RG. n.º 11.370.777/SSP-SP, domiciliada do Viaduto Jacareí, n.º 100, 9.º andar, capital; venho, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no Art. 5.º, incisos XXXIII E XXXIV, alínea "a" no Art. 37, caput, da Carta da Republica, bem como nos Arts. 70 e 82 da Lei Orgânica Municipal, apresentar o presente

REQUERIMENTO

a ser encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito **GILBERTO KASSAB**, para que o mesmo as preste no prazo legal:

DOS FATOS:

No exercício de meu mandato, apresentei o Projeto de Lei n.º 766/2003 que tinha como proposta a instituição da Semana do Hip Hop no Município de São Paulo, tendo este sido aprovado e sancionado, trazendo ao ordenamento jurídico a Lei n.º 13.924 de 22 de novembro de 2004, que dispõe em sua íntegra:

Art. 1º Fica instituída no Município de São Paulo a Semana do Hip Hop, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, incluindo obrigatoriamente o dia 21 de março, quando se comemora o Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial.

§ 1º A Semana ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

§ 2º As comemorações referidas no art. 1º desta lei deverão abranger representantes do movimento Hip Hop, através dos seus quatro elementos: o Break, o Graffit, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais munícipes, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

14:23 03/03/2008 002570 - Protocolo Legislativo - 52.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 06

Em 09/01/09

Ass: _____

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem a Semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assim, valendo-me das prerrogativas legais apresento o presente pedido de informações sobre a execução da norma supra.

Desta forma:

CONSIDERANDO, a aprovação e sanção da Lei nº 13.924 de 22 de novembro de 2004 que institui a semana do Hip Hop no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, constantes reclamações e cobranças de munícipes e associações civis organizadas quanto a não efetividade e inexecução da Lei em exame;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, inciso XV da Lei Orgânica do Município de São Paulo, in verbis:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

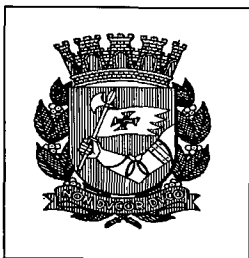
XV – fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, sempre que solicitado;

(...)";

CONSIDERANDO, o disposto no art. 70, inciso V, do mesmo diploma, in verbis:

" Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

*V – prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;
(...);*

CONSIDERANDO, ainda o que dispõe o Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 82 – Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela

Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 1.º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2.º - É cabível recurso judicial para o cumprimento do “caput” deste artigo, se não observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas em lei.”

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 3.º do Decreto Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil, *ipsis litteris*:

“Art. 3.º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”;

CONSIDERANDO, o que reza o art. 1.º, XIV do Decreto Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1.967, que dispõe sobre a Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, *ipsis litteris*:

“Art. 1.º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

(...)

XIV – Negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Folha nº 04 do proc.

Nº 6-5 de 08

Adotando o processo nº 100.406
Adotando o processo nº 100.406

(...);

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 4.º, incisos III e VIII do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"Art. 4.º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III – Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos a tempo e de forma regular.

(...)

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.

(...)"

CONSIDERANDO, que no dia 09 de janeiro de 2008, foi encaminhado Projeto confeccionado por um conjunto de entidades de sociedade civil organizada, intitulado Fórum Hip Hop junto à Coordenadoria dos Assuntos da População Negra (CONE), vinculada à Secretaria Especial de Participação e Parceria (SEPP), visando à plena execução da Lei n.º 13.924/04, que cria a Semana Hip Hop no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Projeto acima mencionado não fora executado, ou mesmo quaisquer outras ações visando à execução da Lei n.º 13.924/04, no ano vigente e nos anos subseqüentes a promulgação da referida Lei.

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, encaminhando o presente requerimento, com a expedição de ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito GILBERTO KASSAB**, para que preste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a partir do recebimento deste, os seguintes esclarecimentos, sem exclusão de quaisquer dos itens abaixo declinados, sob pena de serem adotadas as medidas legais e judiciais pertinentes:

A) Informações sobre a execução das ações previstas na redação da Lei n.º 13.791/2004;



Folha nº 05 do proc.

Nº 6 - 5 de 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

Adição Cíclica ao Regimento Parlamentar

RF. 100.406

B) Informações sobre o controle exercido pela Administração Municipal no que diz respeito ao art. 1.º, Parágrafo 2 da Lei 13.924/2004;

Por derradeiro, solicito que tais informações sejam prestadas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta dias) conforme estabelece o art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 06-5 / 08 09/01/2009 (a) 06

À SGP-33
Sra. Supervisora,

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

12/01/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>06</u> fls.
Arquivado em	<u>09/02/2009</u>
O Func.º	<u><i>Aparecido Ferreira</i></u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075